



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 210/2023

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: <b>Prefeitura Municipal de Araguari</b>			CPF/CNPJ: <b>16.829.640/0001-49</b>						
Endereço: <b>Praça Gaioso Neves, nº129</b>			Bairro: <b>Goiás</b>						
Município: Araguari		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38.440-001</b>					
Telefone: <b>(34) 3690-3246</b>		E-mail: <b>prefeitura@araguari.mg.gov.br</b>							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município: Araguari		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: <b>Canalização Córrego Damasus</b>			Área Total (ha): <b>1,60</b>						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Processo Linear</b>			Município/UF: <b>Araguari/MG</b>						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,60		hectares					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,60	hectares	22 k	798.279	7.935.188			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Canalização e/ou retificação de curso d'água;		E-03-02-6 - Extensão			0,797 km				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)			
Mata Atlântica		Cerrado/Fitofisionomia floresta estacional semidecidual/mata de galeria		Área Antropizada - Estágio secundário Inicial e Médio		1,60			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha Nativa		lenha				m <sup>3</sup>			
Madeira Nativa		madeira				m <sup>3</sup>			
<b>1. HISTÓRICO</b>									
Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023									

Data da vistoria: 16/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2023

## **2. OBJETIVO**

A Prefeitura Municipal de Araguari solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,60 ha, para realizar a canalização do Córrego Damasus, tendo início na coordenada X 798.279 e Y 7.935.188 e final na coordenada X 797.820 e Y 7.934.633.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Como trata-se de intervenção no perímetro urbano o processo será conduzido como empreendimento linear, não estando vinculado a nenhuma matrícula em específico. Nos autos do processo foi assinado o termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,60 ha, para Canalização e Retificação do Córrego Damasus numa extensão de 0,797 km, localizada na zona urbana do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção em APP está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em áreas antropizadas. Coordenadas geográficas do início da intervenção UTM 22K X 798.279 e Y 7.935.188 e do final da intervenção UTM 22K X 797.820 e Y 7.934.633.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Não se Aplica

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica - Empreendimento Linear e área urbana

## **4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,60 ha, para que seja realizada a Canalização e Retificação do Córrego Damasus no perímetro urbano do município de Araguari numa extensão de cerca de 800 metros numa área de 1,60 hectares.

O processo será conduzido como empreendimento linear, sendo que foi assinado o termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 - 02/08/2022

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 5,04 - 08/05/2023

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 33,32 - 23/03/2023

Taxa Florestal lenha: R\$ 46,94 - 02/08/2022

Taxa Florestal lenha Complementar: R\$ 2,62 - 23/03/2023

Taxa Florestal madeira: R\$ 55,40 - 02/08/2022

Taxa Florestal madeira Complementar: R\$ 3,10 - 23/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **ASV - 23127934**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Canalização e/ou retificação de curso d'água;

- Atividades licenciadas: Está em fase de Licenciamento - Canalização e/ou retificação de curso d'água;

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Está em fase de solicitação do Licenciamento na modalidade LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16/08/2023, fui acompanhado pela consultoria, pelo secretário de Meio Ambiente e pela Secretária e técnicos da secretaria do Planejamento Urbano.

O requerimento solicita a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,60 ha, para a canalização e retificação do Córrego Damasus, desde a sua nascente até seu desague final no Córrego Brejo Alegre.

Ao percorrermos a extensão da referida intervenção encontramos situações de processos erosivos em diversos estágios; desde pequenos e iniciais a extensos e em crescimento. Como o curso está totalmente no perímetro urbano e circundado por residências, encontramos vários locais onde a população descarta todo o tipo de material, provocando um impacto ambiental e visual muito ruim. Ao longo do curso de água existem pontos de lançamento de águas pluviais que necessitam de maiores cuidados e de melhorias. Quanto a vegetação na área em questão é caracterizada como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais como cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas; além da presença e predominância de muitas espécies exóticas como o sanção do campo e leucena.

Tratam-se de áreas antrópicas com exemplares de árvores isoladas vivas que não se enquadram na legislação como fragmentos de vegetação nativa (*2.000 mts com sobreposição de copas*), os quais seriam passíveis de análise como processo de desmate e compensações previstas em legislação própria; diante desta consideração este procedimento foi formalizado como intervenção em app com supressão de vegetação nativa por não haver no requerimento intervenção em app para corte de árvores isoladas.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 3.200 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas que contempla uma área de 1,6 ha correspondente à da intervenção requerida, o PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

O material lenhoso estimado é de 7,0284 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1,2430 m<sup>3</sup> de madeira nativa provenientes da intervenção, que serão destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte como doação.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego Damasus.

### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em áreas antropizadas com grande ocorrência de espécies exóticas; especificamente Mimosa Caesalpinifolia e Leucaena leucocephala; respectivamente sanção do campo e leucena.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, devido sua localização em área extremamente urbana.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de canalização do Córrego Damasus, e por se tratar de obra de utilidade pública e interesse social, uma vez também que ao longo de todo o curso de água as áreas estarem antropizadas.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional e se tratar de obra de utilidade pública e interesse social uma vez que a canalização e retificação do córrego trará benefícios à população.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, o empreendimento propõe o plantio de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas em área correspondente à requerida de 1,6 ha.

Para essa medida compensatória foi apresentado um PRADA na forma de plantio, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

A área requerida encontra se dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração e espécies da mata de galeria, porém em áreas antropizadas com predominância de espécies invasoras exóticas.

Tratam se de áreas antrópicas com exemplares de árvores isoladas vivas que não se enquadram na legislação como fragmentos de vegetação nativa (*2.000 mts com sobreposição de copas*), os quais seriam passíveis de análise como processo de desmate e compensações previstas em legislação própria; diante desta consideração este procedimento foi formalizado como intervenção em app com supressão de vegetação nativa por não haver no requerimento intervenção em app para corte de árvores isoladas.

O volume de material lenhoso estimado pela exploração é de 7,0284 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1,2430 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes da intervenção, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte como doação.

Esta volumetria pequena se justifica pelas considerações já relatadas acima, em se tratando de corte de árvores isoladas vivas em app; onde porem o enquadramento disponível no requerimento é de supressão de vegetação nativa em App.

Conforme descrito e verificado em vistoria técnica, o curso de água está totalmente inserido no perímetro urbano e circundado por residências, comércios e indústrias, sendo encontrados vários locais onde a população descarta todo o tipo de material, provocando um impacto ambiental e visual muito ruim. Ao longo do curso de água existem pontos de lançamento de águas pluviais que necessitam de maiores cuidados e de melhorias, causando ao curso de água grande vulnerabilidade a contaminação e erosões. Caso sejam detectados pontos de lançamentos de efluentes líquidos não tratados (esgoto), os mesmos deverão ser direcionados para a rede de tratamento público.

Em que pese a intervenção estar inserida no Bioma Mata Atlântica, cabe ressaltar que conforme identificado em vistoria técnica e descrito no PIA, a vegetação foi caracterizada como ecótono com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas e como descrito neste parecer a intervenção se faz necessária para a canalização do córrego; portanto mais uma vez frisando que não haverá supressão de fragmentos de vegetação nativa e sim o corte de árvores isoladas vivas.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e consultando o inventário florestal do IDE/SISEMA verificamos que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial e médio de regeneração; mesmo não se classificando como fragmentos de vegetação nativa que são definidos quando há a sobreposição de copas em áreas acima de 2000 m<sup>2</sup>.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Manter proteção das áreas de preservação (APP) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Prefeitura Municipal de Araguari** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,60ha (ou seja, trata-se de corte de árvores isoladas nativas vivas em APP), localizada no município de Araguari/MG.

2 – O processo não está vinculado a nenhum imóvel rural, sendo assim, o mesmo foi formalizado como processo especial.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade promover a canalização e retificação do Córrego Damasus numa extensão de 0,797km, localizado na zona urbana do município de Araguari. **Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para as atividades de “canalização e/ou retificação de curso d’água”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, lei de delimitação da nascente e foz o córrego Damasus e declaração de utilidade pública as obras de drenagem, Planta Topográfica, PIA, PRADA e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,60ha (ou seja, trata-se de corte de árvores isoladas nativas vivas em APP), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica e fitofisionomia diversificada com ocorrência de variados extratos: de cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração de mata de galeria, porém em áreas antropizadas com grande ocorrência de espécies exóticas, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – É importante ressaltar que, em que pese a intervenção ambiental estar inserida no bioma da mata atlântica, foi constatado em vistoria técnica e análise do PIA que, a vegetação é caracterizada como ecótono com ocorrência de várias tipologias vegetais típicas de cerrado, FES em estágio secundário inicial e médio de regeneração e de mata de galeria; E ratificamos que não haverá supressão de fragmentos de vegetação nativa e sim o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de preservação permanente.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,60ha (ou seja, trata-se de corte de árvores isoladas nativas vivas em APP), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (corte de árvores isoladas nativas vivas em APP), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área total de 1,60 ha para a Canalização e Retificação do Córrego Damasus, localizada na zona urbana do município de Araguari.

Como medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentado um PRADA, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. O material lenhoso estimado é de 7,0284 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1,2430 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes da intervenção, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte como doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado um PRADA com o plantio de 3.200 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 1,60 ha. O PRADA terá sua execução e

evolução condicionados nesta autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 249,97 - 01/09/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PRADA apresentado nos estudos que contempla o plantio de 3.200 mudas de espécies nativas em áreas contíguas à APP e que encontram-se degradadas, que contempla uma área de 1,60 ha. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
MASP: **1.198.192-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**  
MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 19/10/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71915154** e o código CRC **51B8518A**.